



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de procedimento simplificado para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a adoção de **procedimento simplificado para compra direta por dispensa de licitação**, nas aquisições de bens e na contratação de serviços de valor total até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito da Administração Direta do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º A contratação de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, devendo ser motivada e instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – solicitação do órgão demandante com a descrição suscinta do objeto e a justificativa da necessidade da contratação;
- II - pesquisa simplificada de preços, com ao menos uma referência de mercado (diversa da contratada);
- III- termo de aviso de licitação e formalização da contratação (nota de empenho ou contrato simplificado, quando cabível);
- IV – Comprovante de regularidade fiscal no Município de Boa Vista do Incra/RS.

Parágrafo Primeiro - A pesquisa de preços referida no inciso II poderá ser realizada por meio de:

- a - consultas a sites eletrônicos especializados;
- b - orçamento junto a fornecedor;
- c - referências anteriores do órgão, desde que atualizadas;
- d – PNCP – portal nacional de compras públicas ou Licitacon;
- e – Portal da Nota Fiscal Gaúcha - SEFAZ do RS.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de comparecimento pessoal para orçamentação junto a fornecedor, o servidor responsável pela demanda poderá certificar sua diligência atestando o valor orçado e o fornecedor consultado;

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, não será permitida a fragmentação da despesa com a finalidade de enquadramento na faixa de dispensa.

Art. 4º As contratações realizadas com base neste Decreto deverão ser registradas em sistema próprio e publicadas resumidamente no Diário Oficial do Município, contendo no mínimo:

- I - identificação do contratado;
- II - objeto da contratação;
- III - valor;
- IV - fundamento legal da dispensa.

Art. 5º As unidades administrativas envolvidas deverão manter controle interno eficaz das contratações realizadas, respondendo os agentes públicos por eventuais irregularidades.

Art. 6º O presente Decreto alberga também as despesas com contribuições institucionais obrigatórias e softwares de certificação digital.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 05 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se:

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

CIRINEU RIBEIRO
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento